



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 16 de novembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 083

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a) do Município
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE
Secretário(a) Adjunto(a) de Governo
EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.16.11/2020

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.(a) **ANTONIA JOSELANE LEITE BARBOSA,** portador(a) do CPF nº. 627.920.083-34 e RG nº. 20118274530-3, para exercer a função de **Gerente de Núcleo de Articulação com a Comunidade Escolar - Símbolo DNS-3,** lotado (a) na **Secretaria de Educação Municipal de Crateús-CE,** conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de

Crateús-CE.

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 01/2020

EDITAL EMERGENCIAL DE ARTE E CULTURA DE CRATEÚS

A Secretaria de Cultura de Crateús-Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e de acordo com a Lei nº 1.075/20, bem como o Plano Municipal de Cultura de Crateús, e o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213, de 27 de março de 2020 e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Edital Emergencial de Arte e Cultura de Crateús.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Ficha de Inscrição (Anexo I); Formulário de Inscrição da Proposta (Anexo II), Concordância com os Termos do Edital (Anexo III), Carta Coletiva de Anuência (Anexo IV) e Formulário de Recurso (Anexo V).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Edital Emergencial de Arte e Cultura de Crateús** é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, oriunda do PL 1075), em consonância com os seguintes objetivos:

- Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente crateuenses, nas áreas de Dança; Literatura, livro e leitura; Artes integradas, folclore e artesanato; Artes digitais, artes visuais e audiovisual; Artes cênicas; Festas Populares, Carnaval e Festas Juninas; Música; Artes Plásticas, Desenho, Pintura e Escultura; que tenham seu domicílio no território do município de Crateús, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural preferencialmente em formato digital, para compor programação especial de difusão em plataformas digitais;
- Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural crateuense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura ligados às áreas de Dança; Literatura, livro e leitura; Artes integradas, folclore e artesanato; Artes digitais, artes visuais e audiovisual; Artes cênicas; Festas Populares, Carnaval e Festas Juninas; Música; Artes Plásticas, Desenho, Pintura e Escultura.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O **Edital Emergencial de Arte e Cultura de Crateús** é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e

contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população cearense.

Considerando que os direitos culturais são fundamentais e protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população crateuense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Crateús-Ce ligados às áreas da Dança; Literatura, livro e leitura; Artes integradas, folclore e artesanato; Artes digitais, artes visuais e audiovisual; Artes cênicas; Festas Populares, Carnaval e Festas Juninas; Música; Artes Plásticas, Desenho, Pintura e Escultura, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores artísticos nessas áreas em nosso município.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital fomentar a cultura local com a concessão de R\$ 276.291,91 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) para projetos artísticos e culturais, nas áreas da Dança; Literatura, livro e leitura; Artes integradas, folclore e artesanato; Artes digitais, artes visuais e audiovisual; Artes cênicas; Festas Populares, Carnaval e Festas Juninas; Música; Artes Plásticas, Desenho, Pintura e Escultura.

4.2. Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais em formato digital com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 03 (três) horas. O Edital é aberto à inscrição de **propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos**, desde que sejam **possíveis sua veiculação em plataformas digitais**, como apresentações e performances. Os conteúdos selecionados irão compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do município de Crateús-Ce nas áreas supracitadas.

4.3. Serão selecionados conteúdos destinados a todos os públicos, seguindo as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde serão difundidos os projetos.

4.4. Os conteúdos deverão ser produzidos no período de “restrição de convívio social” por ocasião da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e obedecerão às orientações de segurança e saúde impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual da Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

4.5. Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva, desde que resguardados as condições previstas no item 4.4 deste edital.

4.6. Os proponentes selecionados deverão postar os conteúdos nas suas próprias páginas e mídias digitais e/ou nos canais digitais da Prefeitura Municipal de Crateús e de seus parceiros.

4.7. Outras orientações para utilização do conteúdo, visando o fortalecimento da identidade do **Edital Emergencial de Arte e Cultura de Crateús**, serão acordadas posteriormente junto à Secretaria da Cultura e proponentes selecionados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Poderão se inscrever no presente Edital **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Crateús-Ceará e com atuação comprovada no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas de produção de

conteúdos como representante de grupos e coletivos culturais dos quais são integrantes.

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Cadastro Municipal Cultural de Crateús e/ou do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.1.1. Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto Nº 3.298/99.

6.1.2. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferida para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos dos recursos da lei nº 14.075 de 29 de junho de 2020, intitulada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, disponibilizados até o valor total de **R\$ 276.291,91** (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e um centavos), correspondentes aos recursos a serem utilizados no inciso III da lei.

7.2. Tabela de Distribuição de recursos:

Proponentes		Pessoa Física ou Jurídica				
Área	Subárea	Quantidade	Ampliação Concorrência (AC)	Pessoas com deficiência (PCD)	Valor	Total
Dança	Dança em todas as suas Categorias	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Literatura	Livro e leitura	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Artes integradas	Folclore e artesanato	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Artes digitais	Artes visuais e audiovisual;	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Artes cênicas	-	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Festas Populares	Carnaval e Festas Juninas	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Música	-	40	09	04	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
Artes Plásticas	Desenho, Pintura e Escultura.	10	09	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Incentivo as artes: Premiação	Premiação para artistas crateuenses com notória contribuição	06	06	-	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Aquisição de Bens e serviços Culturais	Seleção de Empresa/Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para realizar Transmissão dos conteúdos dos projetos selecionados de forma On-line	01			R\$ 24.291,91	R\$ 24.291,91
Total						R\$ 276.291,91

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei do FEC (Lei nº 13.811/2006) e, nos termos do Art. 7º, parágrafo 3º, do Decreto nº 28.442/2006 será aceita, como contrapartida:

8.1.1 A disponibilização do uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura de Crateús, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor.

8.1.2 Ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalo regulares.

9. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL

9.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

9.1.1. Serão abertas **as inscrições no período de 24 de novembro a 30 de novembro de 2020**. As inscrições são gratuitas e realizadas na sede da Secretaria de Cultura de Crateús, em horário comercial, e On line através do Mapa Cultural do Ceará, na página <https://mapacultural.crateus.ce.gov.br/>

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 30/11/2020

Horário: 17h00min

Local: Secretaria de Cultura de Crateús, com sede na R. Barão do Rio Branco, 1679 - Altamira, Crateús - CE, 63700-000 (Lateral do Ginásio Municipal Deromi Melo)

9.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

9.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapeamento Cultural Municipal de Crateús-Ce e/ou no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.crateus.ce.gov.br/>

9.1.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.2. Do Cadastro no Mapa Cultural do Ceará (somente para o candidato que não possui cadastro):

9.2.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

9.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.2.3. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como

PESSOA FÍSICA - Agente Individual com as seguintes informações:

PESSOA JURÍDICA – Agente Coletivo com ou sem CNPJ

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do proponente

I – Link, Texto descritivo e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (**obrigatório**);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física (**opcional**);

III - Links para site ou blog do Proponente (**opcional**);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para

comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (**opcional**).

9.2.4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

9.2.5. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail mapacultural@secult.ce.gov.br ou através do whatsapp deste número fixo (85) 3101-6737, no horário comercial das 8 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>.

9.3 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (APÓS CADASTRO ON LINE):

9.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição na sede da Secretaria de Cultura de Crateús.

9.3.2. Todos os documentos para a inscrição e habilitação deverão ser entregues dentro de um envelope, contendo a FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE para os documentos de inscrição e contendo FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

9.3.3. Dados e documentos **obrigatórios** a serem inseridos nos envelopes são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário (Anexo I);

II - Declaração de Concordância com os Termos do Edital (Anexo III);

9.3.4. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta em formulário impresso ou On-line**, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.3.5. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Crateús de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.3.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

- Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção;
- Ser servidor público municipal ativo ou terceirizado vinculado à Secretaria de Cultura de Crateús e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;
- Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação do conteúdo digital apresentado.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Para a realização deste Edital será criada uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) não remunerada;

12.2. A COA será composta por 05 (Cinco) membros, sendo estes escolhidos a partir do quadro Técnico da Secretaria de Cultura de Crateús e/ou da Prefeitura Municipal de Crateús, e do Conselho Municipal de Cultura de Crateús- CMCC, sendo de sua competência:

- receber e analisar a documentação referente à Habilitação;
- habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital;
- acompanhar e fiscalizar a execução da contrapartida dos proponentes;
- elaborar avaliação geral do processo;

12.3. Aos membros desta Comissão, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:

- atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
- interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de

avaliação.

12.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado o mérito, bem como divulgado o seu resultado.

12.5. As apresentações dos proponentes habilitados na etapa de seleção serão avaliados tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da COA que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Crítérios de avaliação	Pontuação
Clareza de informações na ficha de inscrição e anexos	0 – 5
Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural	0 – 5
Impacto cultural e efeito multiplicador em diferentes regiões do município	0 – 5
Total Geral	15 pontos

12.6. Serão considerados para efeito de classificação final apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 08 (oito) pontos, como média de corte;

12.7. Não havendo inscrições selecionados suficientes para a distribuição dos recursos, fica a COA autorizada a remanejar valores, dentro de cada área e suas categorias e/ou selecionar outra proponente, respeitando a categoria defasada e o princípio da ordem geral de classificação, de acordo com o quadro de pontuação e os das diretrizes gerais para avaliação e seleção.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A divulgação dos projetos habilitadas será por meio do site da Prefeitura Municipal de Crateús-Ce: <https://mapacultural.crateus.ce.gov.br/> e/ou na página oficial da Prefeitura Municipal de Crateús no seguinte endereço: <https://www.facebook.com/prefeituradecrateusoficial>

13.2. É de responsabilidade exclusiva da proponente habilitada acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de contratação, execução e prestação de contas;

13.3. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura de Crateús-Ce).

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Inscrições	24 de novembro	30 de novembro
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado Preliminar	01 de novembro	04 de Dezembro
3. Homologação do Resultado Final	Até 07 de Dezembro	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	Até 08 de Dezembro	

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria de Cultura de Crateús, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.

15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria de Cultura de Crateús e os parceiros selecionados neste Edital.

15.3 A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 75-A, §1º da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 213, de 27 de março de 2020.

15.5. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura de Crateús, aos órgãos da Fazenda da União, da

Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida somente a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

16.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório com as ações de elaboração e veiculação do conteúdo digital nos moldes previstos na Ficha de Inscrição.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.811/2006, incluem-se:

- Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- Alterar o objeto do projeto incentivado;
- Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- Praticar a violação de direitos intelectuais;
- Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

18.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3. A Secretaria de Cultura de Crateús e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.4. Fica facultado à Secretaria de Cultura de Crateús realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária de Cultura de Crateús.

18.6. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente na Secretaria de Cultura de Crateús, com sede a R. Barão do Rio Branco, 1679 - Altamira, Crateús - CE, 63700-000 (Lateral do Ginásio Municipal Deromi Melo)

Crateús - CE, 16 de novembro de 2020.

Myrla Gomes Cavalcante - Secretária de Cultura.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020-SEINFRA.

Aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, na sua sede, situada a Av. Edilberto Frota 1821 – Planalto – Crateús/CE, nomeada a referida Comissão de Licitação através da Portaria Nº 004.13.04/2020, de 13 de abril de 2020, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros: Antonio Fernandes Alves Junior, Antonio Ivan Bezerra Barboza e José Edvaldir Lopes Marques sob a Presidência do primeiro, para que fossem analisadas as propostas de preços, referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020-SEINFRA. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR COM ESPECIALISTAS EM SEU QUADRO TÉCNICO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, ARQUITETURA HABITACIONAL, URBANISMO, HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E OUTROS PARA ELABORAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AS FAMÍLIAS

BENEFICIDAS NO PROGRAMA DE APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS REFERENTES AO PT 0352767-06/2011 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE./CE. Pontualmente às 09h10minminh (nove horas e dez minutos) do dia supracitado, o Senhor Presidente da Comissão de Licitação declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão. Em seguida o Sr. Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, procederam com a abertura e análise de Propostas de Preços da Licitante Habilitada: **CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita com o CNPJ: 03.276.584/0001-10 representada pela Sra. Bruna Rachell Costa Sales com o CPF: 639.126.783-91. Após a abertura do envelope de Proposta de Preço, a mesma foi rubricada e analisada minuciosamente pelos membros da Comissão; a proposta foi classificada conforme mapa comparativo, tendo em vista sendo a empresa a única participante da TP-012-2020-SEINFRA ; a qual apresentou o valor global de R\$ 173.756,65 (**cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos**). Desta forma consagra-se **VENCEDORA** deste certame. Após, foi colocado à disposição para rubricas do licitante presente a proposta apresentada. A palavra foi facultada a licitante presente ao certame para quaisquer comentários, mas a mesma declinou da palavra e abdicou desde já do direito de interpor recurso conforme prevê o Art. 109 alínea “b” da Lei Federal 8.666/93, apódo sua assinatura em Termo de Renúncia parte integrante desta. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitante presente, para surtir seus efeitos legais. Crateús – Ceará, 05 de Novembro de 2020.

LICITANTES RAZÃO SOCIAL/CNPJ	VALOR R\$ APRESENTA DO	CLASSIFI CAÇÃO
CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.276.584/0001-10	R\$ 173.756,65	1º
Orçamento Município		
R\$ 177.756,65 (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).		
VENCEDOR: CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.276.584/0001-10 Valor Global R\$ 173.756,65 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).		

01. Empresa: CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Telefone/ fax: (85) 9 97941771
CNPJ: 03.276.584/0001-10	CPF: 639.126.783-91
Representante: Bruna Rachell Costa Sales	
Assinatura: x	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Antonio Fernandes Alves Junior	
Membro:	José Edvaldir Lopes Marques	
Membro:	Antonio Ivan Bezerra Barboza	

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020– SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR COM ESPECIALISTAS EM SEU QUADRO TÉCNICO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, ARQUITETURA HABITACIONAL, URBANISMO, HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E OUTROS PARA ELABORAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIDAS NO PROGRAMA DE APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS REFERENTES AO PT 0352767-06/2011 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE./CE. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús vem tornar público que, de acordo com as Propostas de Preços apresentadas na **TOMADA DE PREÇOS 012/2020– SEINFRA**, procedeu-se ao seguinte julgamento de preços e classificação:

LICITANTES RAZÃO SOCIAL/CNPJ	VALOR R\$ APRESENTA DO	CLASSIFI CAÇÃO
CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.276.584/0001-10	R\$ 173.756,65	1º
Orçamento Município		
R\$ 177.756,65 (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).		
VENCEDOR: CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.276.584/0001-10 Valor Global R\$ 173.756,65 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).		

Crateús/CE, 05 de Novembro de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	Antonio Fernandes Alves Junior	
Membro:	José Edvaldir Lopes Marques	
Membro:	Antonio Ivan Bezerra Barboza	

TERMO DE RENÚNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020-SEINFRA

(Art. 109, inc. I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93)

O licitante abaixo assinado, participante da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020-SEINFRA**, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão/entidade, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer de decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou **PROPOSTA DE PREÇOS**, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o resultado soberano do presente processo licitatório.

Crateús/CE, 05 de Novembro de 2020.

Empresa: CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
CNPJ: 03.276.584/0001-10	
Representante: Bruna Rachell Costa Sales	CPF: CPF: 639.126.783-91
Assinatura: X	

CONTRATO Nº 2020.10.11.01

TERMO DE CONTRATO Nº 2020.10.11.01 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Zezé, 1.141–Centro – Crateús – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, através da Secretaria de Infraestrutura, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **AGILEU DE MELO NUNES**, CPF Nº 097.941.663.91, infra-firmado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com endereço à Rua Eduardo Salgado, Nº 412 COMPLEMENTO SALAS 03 E 04, Bairro Aldeota em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 03.276.584/0001-10, representada por **Daniel Satiro Santos**, portador do CPF Nº 619.779.343-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 012/2020-SEINFRA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 012/2020-

SEINFRA, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR COM ESPECIALISTAS EM SEU QUADRO TÉCNICO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, ARQUITETURA HABITACIONAL, URBANISMO, HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E OUTROS PARA ELABORAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIDAS NO PROGRAMA DE APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS REFERENTES AO PT 0352767-06/2011 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O valor global deste contrato é de R\$ **173.756,65 (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços seja aprovada pela Secretaria Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.10.10.04.122.0037.2.053 - 1.001.0000.00 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2-Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

9.3-Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.4-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.5-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.6-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Crateús/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Crateús/CE;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 – Todas as Despesas com viagens, alimentação e estadia será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

	DOCUMENTAL DOS BENEFICIÁRIOS - MINUTA DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
5	REGISTRO CARTORIAL E PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO - TRANSFERÊNCIAS E REGISTRO IMOBILIÁRIO DAS GLEBAS -PROJETO DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS LOTES - PROJETO DE LEI PARA DOAÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS -TRANSFERÊNCIA E REGISTRO IMOBILIÁRIOS DOS LOTES - AVERBAÇÃO DAS CASAS AOS BENEFICIÁRIOS DO CONJUNTO ESPERANÇA	UND	1	R\$ 80.293,33	R\$ 80.293,33
6	ENTREGA DE TÍTULOS - OFICINA PÚBLICA EXPLICATIVA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS	UND	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
7	RELATÓRIO FINAL - RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DESTE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO	UND	1	R\$ 3.433,33	R\$ 3.433,33
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 173.756,65

ORÇAMENTO ESTIMADO MUNICÍPIO

R\$ 177.756,65 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

PROPOSTA VENCEDORA - CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.276.584/0001-10 – VALOR GLOBAL R\$ 173.756,65 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

